



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

LEI Nº. 1683 DE 8 DE JULHO DE 2015.

"ALTERA O VALOR DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N. 1654 DE 15 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º. Passa a vantagem indenizatória à título de auxílio alimentação de que trata a Lei Municipal n. 1654 de 15 de agosto de 2014 a ser de até R\$ 201,00 (duzentos e um reais) mensais, cujo pagamento será vinculado ao cumprimento da jornada de trabalho pelo respectivo servidor.

ARTIGO 2º. Ficam preservados os demais dispositivos da Lei Municipal n. 1654 de 15 de agosto de 2014.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont, em 8 de julho de 2015.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Luciene J. Freiria
Chefe Seção



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-1311 – Estado de São Paulo

LEI Nº. 1683 DE 8 DE JULHO DE 2015.

"ALTERA O VALOR DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N. 1654 DE 15 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

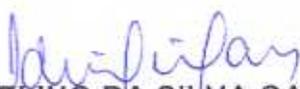
LEI

ARTIGO 1º. Passa a vantagem indenizatória à título de auxílio alimentação de que trata a Lei Municipal n. 1654 de 15 de agosto de 2014 a ser de até R\$ 201,00 (duzentos e um reais) mensais, cujo pagamento será vinculado ao cumprimento da jornada de trabalho pelo respectivo servidor.

ARTIGO 2º. Ficam preservados os demais dispositivos da Lei Municipal n. 1654 de 15 de agosto de 2014.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont, em 8 de julho de 2015.


ADELINO DA SILVA CARNEIRO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Luciene J. Freiria
Chefe Seção